

V - Diretorias;
 VI - Coordenadorias;
 VII - Câmaras de Assessoramento;
 VIII - Assessoria das Câmaras Científicas;
 IX - Núcleo de Informática;
 X - Assessoria de Comunicação;
 XI - Controle Interno.

CAPÍTULO III DO CONSELHO SUPERIOR SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Superior da FAPESPA, órgão de deliberação colegiada, será composto de 19 membros titulares, com seus respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. Comporão o Conselho Superior da FAPESPA:

I - o Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, que desempenhará a função de Presidente do Conselho;

II - três representantes de universidades públicas com sede no Estado do Pará;

III - três representantes de institutos públicos ou privados de pesquisa com atuação no Estado do Pará;

IV - um representante de uma instituição de ensino superior, particular ou confessional, com sede no Estado do Pará;

V - dois representantes dos setores produtivos, definidos entre as entidades federativas;

VI - dois representantes dos setores laborais, definidos entre as centrais sindicais existentes;

VII - três membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre pessoas de notório saber e ilibada competência científica;

VIII - um representante de empresas nacionais que financiem ou desenvolvam programas de pesquisa científica ou tecnológica no Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

IX - um representante de organizações nacionais que financiem programas de desenvolvimento e promovam o apoio a empresas no Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

X - dois Deputados, representantes da Assembléia Legislativa.

Art. 4º Os membros do Conselho Superior e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, limitada a 1/3 (um terço) dos membros eleitos.

Art. 5º Os membros do Conselho Superior serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos seus respectivos suplentes.

Art. 6º Nos impedimentos e ausências do Presidente do Conselho Superior, as reuniões serão presididas pelo Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT ou por um dos conselheiros indicado pelo Presidente.

Art. 7º O Conselho Superior reunir-se-á em sessões ordinárias trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, e, extraordinariamente, quantas vezes forem julgadas necessárias.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, mediante ofício.

§ 2º O Diretor-Presidente da FAPESPA participará das reuniões do Conselho Superior sem direito a voto, podendo apresentar e defender propostas de interesse da Fundação.

§ 3º A falta, justificada ou não, a três reuniões consecutivas, implicará a perda automática do mandato de conselheiro.

§ 4º Na ocorrência da hipótese do parágrafo anterior, ou de qualquer outra situação que importe em vacância, os conselheiros, reunidos, declararão a vacância do cargo e requisitarão ao Chefe do Executivo a nomeação de novo membro e do respectivo suplente, o que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias. Em qualquer hipótese, a nomeação visará a complementação do respectivo mandato.

§ 5º A função do conselheiro é honorífica, sendo considerada de relevância pública.

Art. 8º As convocações para sessões ordinárias serão feitas com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, mediante ofício.

Parágrafo único. Em caso de reuniões extraordinárias urgentes, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas, devendo a convocação ser feita mediante ofício e fax e/ou por e-mail.

Art. 9º A pauta da reunião e seus anexos serão distribuídos no ato da convocação.

Art. 10. As reuniões do Conselho Superior deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - registrar a presença da maioria absoluta na primeira convocação;

II - não havendo *quorum* legal (1/2 + 1 (metade mais um)) na primeira convocação, no intervalo mínimo de 1/2 (meia) hora, proceder-se-á a uma nova convocação, realizando-se a reunião com qualquer número, a partir de 5 (cinco) membros.

Art. 11. Exige-se *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho para deliberar, em reunião ordinária, sobre as seguintes matérias:

I - proposição de alteração do Regimento Interno da Fundação;

II - aprovação do plano de atividades e do orçamento anual da FAPESPA, assim como de suas eventuais modificações;

III - julgamento das contas anuais ou apreciação dos relatórios;

IV - apreciação e aprovação da composição das Câmaras de Assessoramento Científico.

Art. 12. As sessões do Conselho Superior serão secretariadas por pessoa designada pelo Presidente.

Art. 13. Atendendo a proposição de qualquer um dos conselheiros, com a anuência do Presidente do Conselho Superior, poderão ser convidadas pessoas para, durante as reuniões, prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais do interesse da Fundação.

Art. 14. Verificada a presença do número legal de conselheiros, salvo determinação do Presidente ou requerimento aprovado pela maioria dos presentes, ou ainda matéria considerada de urgência, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

I - abertura da sessão, com a leitura da ata da reunião anterior e sua aprovação;

II - leitura da pauta do dia;

III - discussão e votação das matérias em pauta;

IV - definição da data da reunião seguinte;

V - considerações finais;

VI - encerramento dos trabalhos;

VII - lavratura e leitura da ata;

VIII - assinatura da ata e distribuição de cópias ao Presidente do Conselho e aos conselheiros, presentes ou não, colocando-se a ata na página da Fundação na *internet*.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância da lei e deste Regimento;

III - resolver questões de ordem;

IV - assinar as atas das reuniões juntamente com os conselheiros presentes;

V - conceder a palavra aos conselheiros, observando a ordem de solicitação;

VI - decidir sobre a pertinência de propostas, questões, indicações e representações, admitindo recursos verbais e imediatos para o conselho;

VII - advertir qualquer conselheiro ou participante de reuniões formais e/ou cassar-lhe a palavra, se necessário for, quando faltar ao respeito à ordem e à disposição de lei;

VIII - suspender a sessão, parcial ou totalmente, para manter a ordem por deliberação do Conselho Superior;

IX - tomar as providências necessárias para a ocupação dos cargos de conselheiros, nos casos de vacância por renúncia ou término de mandato, observando os dispositivos da lei e deste Regimento;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. Compete ao Conselho Superior:

I - elaborar e modificar o estatuto da Fundação e submetê-lo à aprovação por decreto do Chefe do Poder Executivo;

II - estabelecer a orientação geral da Fundação, definindo anualmente metas e ações para o setor, em consonância com as políticas de desenvolvimento, ciência e tecnologia estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - estabelecer, anualmente, as prioridades de pesquisa, desenvolvimento, tecnologia, inovação e de subvenção e capacitação de pessoas a serem apoiadas pela FAPESPA;

IV - aprovar as áreas de conhecimento que corresponderão às Câmaras de Assessoramento Científico apresentadas pelo Diretor Técnico-Científico;

V - aprovar, o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária do ano seguinte;

VI - aprovar as contas e o balanço do exercício anterior e o relatório anual de atividades;

VII - definir, modificar e orientar as matérias relativas às políticas de prioridades e as normas gerais da FAPESPA;

VIII - apreciar e homologar os resultados dos processos analisados pelos consultores e aprovados pela Diretoria Científica;

IX - aprovar a lista dos consultores *ad hoc*.

CAPÍTULO IV

DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 17. Compete ao Diretor-Presidente da FAPESPA:

I - representar a FAPESPA junto às entidades de incentivo à pesquisa científica e tecnológica;

II - manter intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, objetivando fomentar a pesquisa em ciência e tecnologia do Estado;

III - representar a FAPESPA em juízo ou fora dele;

IV - assinar e/ou autorizar a celebração de convênios, contratos, termos de parceria, termos de compromissos, apostilamentos, protocolos de intenções, termos aditivos e outros instrumentos operacionais com entidades públicas ou privadas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica;

V - realizar a execução financeira dos convênios e programas inerentes à Fundação;

VI - baixar portarias e outros atos administrativos no limite de sua competência;

VII - movimentar recursos e ordenar despesas juntamente

com o Diretor de Planejamento, Administração e Finanças, respeitada a legislação pertinente e outros instrumentos reguladores emanados do poder público;

VIII - deliberar sobre provimentos e remuneração dos cargos administrativos;

IX - encaminhar em tempo hábil à SEDECT, após aprovação do Conselho Superior, o plano de trabalho, a proposta orçamentária anual e plurianual, o relatório de atividades, os demonstrativos financeiros e os balanços contábeis e patrimoniais;

X - coordenar a elaboração de planos de estudos setoriais e o relatório de atividades e submetê-los à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único: O Diretor-Presidente será substituído em suas ausências ou em seus impedimentos pelo Diretor Técnico-Científico e, nos impedimentos ou nas ausências desse último, pelo Diretor de Planejamento, Administração e Finanças.

CAPÍTULO V

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 18. Compete à Chefia de Gabinete:

I - viabilizar os trabalhos do Diretor-Presidente;

II - assessorar diretamente o Diretor-Presidente na confecção, na análise e na revisão de quaisquer correspondências, ofícios, memorandos, portarias ou outros documentos;

III - prestar as informações necessárias ao desempenho das funções da Presidência;

IV - exercer as demais atribuições intrínsecas ao cargo.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

Art. 19. À Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de planejamento corporativo, gestão de pessoas, orçamento e finanças, administração de material, controle interno, recursos logísticos, gestão patrimonial e administração de serviços no âmbito da FAPESPA, exercendo as seguintes atribuições:

I - dirigir e coordenar, com probidade e moralidade, as ações relacionadas a finanças, material, pessoal e serviços;

II - elaborar planos de trabalho referentes à coordenação das atividades de pessoal, de material, serviços gerais, financeiros e orçamentários;

III - acompanhar a execução financeira de convênios, programas e projetos;

IV - estabelecer critérios para a efetivação de despesas correntes;

V - elaborar o relatório anual de prestação de contas, assessorada pela Coordenadoria de Administração e Finanças;

VI - encaminhar aos órgãos competentes a prestação de contas dos recursos recebidos e toda documentação comprobatória de despesa e de solicitação de recursos dentro dos prazos preestabelecidos;

VII - realizar a execução financeira dos convênios e programas inerentes à Fundação;

VIII - movimentar recursos e ordenar despesas juntamente com o Diretor-Presidente, respeitada a legislação pertinente e outros instrumentos reguladores emanados do poder público;

IX - em conjunto com o Diretor-Presidente, emitir cheques, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança;

IX - abrir contas de depósito, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferência e pagamentos, exceto por meio telefônico, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos, efetuar transferências, efetuar acordos, assinar proposta de abertura de carta de crédito de importação, reivindicar direitos e consultar depósitos judiciais via *internet*;

XI - aprovar a escala anual de férias de pessoal da Fundação;

XII - providenciar e acompanhar a emissão ou regularização, nos órgãos competentes, das certidões negativas e de outros documentos necessários à comprovação de regularidade da Fundação;

XIII - participar, quando solicitada, das reuniões do Conselho Superior;

XIV - assessorar o Presidente nas suas respectivas áreas de ação;

XV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 20. À Coordenadoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, compete:

I - elaborar a proposta orçamentária da Fundação;

II - executar, acompanhar e controlar a execução orçamentária da Fundação;

III - monitorar e acompanhar os programas, convênios e projetos executados pela Fundação;

IV - registrar os fatos contábeis e os ajustes da execução financeira da Fundação;

V - executar pagamentos da Fundação;

VI - apresentar as prestações de contas dos recursos geridos